



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Lei 1207/15

Dispõe sobre: "cria o Conselho Municipal de Preservação da Memória Nazareana e dá outras providências".

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Preservação da Memória Nazareana de Nazaré Paulista, em órgão local na conjugação de esforços entre Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Memória Nazareana é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Nazaré Paulista.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Preservação da Memória Nazareana tem por objetivo, opinar, sugerir, indicar e propor medidas destinadas ao desenvolvimento de atividades de estudos, buscas, inventários dos bens materiais e imateriais da história de Nazaré Paulista.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Preservação da Memória Nazareana contará com uma Diretoria Executiva composta por:

- I - PRESIDENTE;
- II - VICE-PRESIDENTE;
- III - SECRETÁRIO EXECUTIVO;
- IV - SECRETÁRIO FINANCEIRO.
- V - DIRETOR DE ARQUIVO

Art. 5º. O mandato do Conselho será pelo período de 02 (dois) anos, em anos ímpares, podendo ao final, ser reconduzidos pelo Prefeito e Entidades específicas da Sociedade Civil e seus respectivos membros.

Art. 6º. A eleição da Diretoria Executiva será feita por maioria simples de votos, em votação aberta, presente maioria absoluta dos membros.

§ 1º. Todo membro do Conselho Municipal, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, é candidato natural a qualquer cargo da mesa, reservando-se o direito de não aceitar ou renunciar se eleito para o cargo que não queira exercer.

§ 2º. A votação proceder-se-á pela ordem: Presidente, Vice - Presidente, Secretário Executivo, Secretário Financeiro e Diretor de Arquivo;

§ 3º. O membro do Conselho Municipal eleito para um dos cargos terá vedado o seu nome para o cargo seguinte, referente à composição da Diretoria.

§ 4º. Ocorrendo empate, com intervalo de quinze minutos, será realizado um segundo escrutínio com os dois mais votados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 7º. O Conselho Municipal será integrado pelos seguintes membros, indicados pelo Poder Público e sociedade civil, com a seguinte composição:

I – 03 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Departamento Municipal de Educação, 01 representante;
- b) Departamento Municipal de Obras e Serviços, 01 representante;
- c) Divisão Municipal de Turismo, 01 representante;

II – 06 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, escolhido da seguinte forma:

- a) 02 membros escolhidos dentre os movimentos ligados à cultura;
- b) 02 membros escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Turismo;
- c) 02 membros escolhidos pelos representantes de preservação do patrimônio;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos dentre os representantes em audiência pública Municipal para escolha dos membros titulares e suplentes.

§ 3º Caso não estejam presentes todos os representantes da Sociedade Civil de que trata o parágrafo anterior, deverá a audiência submeter ao Prefeito Municipal uma lista tríplice com nomes de pessoas ligadas à Cultura e à preservação do patrimônio para que o Prefeito escolha, entre três nomes, quem ele irá nomear como representante da Sociedade Civil para ser o Titular e o Suplente daquela representação.

§ 4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 5º Ao Presidente do Conselho Municipal caberá a prerrogativa do voto de Minerva nas deliberações do Conselho.

Art. 8º. Os membros e diretoria do Conselho, não serão remunerados em suas respectivas funções, considerando os serviços prestados de relevante serviço público ao município.

Art. 9º. O Conselho Municipal reunir-se-á em sessão ordinária uma vez ao mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 10. Compete ao Conselho e seus membros:

- I. Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse histórico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- II. Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico da cidade ou da região, concedendo a palavra a todas as pessoas interessadas em se manifestar, mesmo que estranhas ao Conselho;
- III. Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de interesse histórico do município;
- IV. Manter intercâmbio com as diversas entidades do município ou de fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local da memória Nazareana;
- V. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

que dificultem o desenvolvimento de atividades, pesquisa, estudos, guarda e conservação de documentos;

VI. Desenvolver programas e projetos para guardas, conservação e visitação a documentos históricos do Município;

VII. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a instalação da infraestrutura local adequada à implementação da visitação da população em geral;

VIII. Colaborar com a Administração Municipal e suas Secretarias ou Departamentos nos assuntos pertinentes a memória Nazareana;

IX. Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

X. Eleger a Diretoria Executiva do Conselho Municipal, em escrutínio secreto, obedecendo o artigo 6º desta lei;

XI. Instituir seu Regimento Interno no prazo de noventa dias da instalação do Conselho;

XII. Organizar, modificar e manter seu Regimento Interno.

Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho Municipal da Memória Nazareana:

I. Representar o Conselho em suas relação com terceiros;

II. Dar posse aos membros do Conselho;

III. Definir a pauta das reuniões;

IV. Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando aos destinatários e prestando contas na reunião seguinte;

VI. Cumprir e fazer cumprir esta lei e o Regimento Interno do Conselho;

VII. Proferir voto de desempate,

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 13. Compete ao Secretário Executivo:

I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II. Elaborar e distribuir a ata das reuniões;

III. Organizar o arquivo, registrar a presença dos membros, gerindo a secretaria e o expediente;

IV. Prover todas as necessidades burocráticas.

Art. 14. Compete ao Secretário Financeiro:

I. Organizar a Pasta de Finanças do Conselho;

II. Representar o CONSELHO MUNICIPAL DA MEMÓRIA NAZAREANA junto à Administração Municipal, Estadual e Federal em assuntos relacionado à finanças do Conselho;

Art. 15. Compete ao Diretor de Arquivo:

I. Organizar e catalogar todos os documentos históricos do município;

II. Representar o Município e o Conselho em outras esferas na Administração, Estadual ou Federal em assuntos relacionados à guarda da Memória histórica do Município.

Art. 16. Compete aos membros do Conselho Municipal da Memória Nazareana:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

- I. Comparecer às reuniões quando convocados;
- II. Eleger a Diretoria do CONSELHO DO MUNICIPAL;
- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico para o Município ou para região;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- V. Não permitir que sejam levantados ou discutidos problemas políticos partidários no âmbito do Conselho;
- VI. Constituir e fazer parte dos grupos de trabalho para tarefas específicas;
- VII. Votar as propostas submetidas ao Conselho.

Art. 17. Perderá a representação no CONSELHO MUNICIPAL a entidade ou membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a cinco alternadas, no período de um ano.

Art. 18. As reuniões do Conselho Municipal serão devidamente divulgadas, inclusive com divulgação no site oficial da Administração Municipal.

Art. 19. Constituirão receitas do Conselho Municipal:

- I. Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II. Recursos de convênios que sejam celebrados;
- III. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- IV. Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- V. Os preços de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho históricos culturais;
- VI. Outras rendas eventuais.

§1º. O orçamento do Departamento Municipal Cultura de deverá prever recursos anuais para custear as despesas do Conselho Municipal de Preservação da Memória Nazareana.

§2º. Os recursos recebidos pelo do Conselho Municipal serão utilizados:

- a) No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de preservação da memória Nazareana a desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Cultura;
- b) Na aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços;
- c) Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para instalação do Conselho Municipal;

§3º. Os recursos do Conselho Municipal de serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial.

Art. 21. A movimentação dos recursos só poderão ser realizadas mediante a assinatura do Secretário Financeiro e do Presidente do Conselho Municipal.

Parágrafo Único. No encerramento de cada exercício financeiro, o Conselho Municipal prestarão contas à Prefeitura dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 22. Caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura à fiscalização das ações do Conselho Municipal.

Art. 23. O Regimento Interno, previsto no artigo 10, inciso XI, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação desta lei.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 14 de dezembro de 2015.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Cristina Aparecida de Souza
Assessora de Gabinete